



NEWSLETTER N.º 6

2.º TRIMESTRE DE 2020

EDITORIAL

Chega até vós, num momento difícil, a NEWSLETTER N.º 6 (2.º trimestre de 2020) do Ponto de Contacto da Rede Internacional de Juizes da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

No passado dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma pandemia pública.

Mercê da rápida evolução da situação em todo o Mundo, foi decretado o estado de emergência que durou até ao início do mês de maio, sendo posteriormente substituído pelo estado de calamidade que perdurou até ao final do mês de maio.

Este período conturbado, exigindo um dever de isolamento social profilático, implicou igualmente o funcionamento dos tribunais reduzido aos processos urgentes, mediante a aprovação de legislação provisória e de emergência que suspendeu os prazos processuais entre 9 de março e 3 de junho de 2020. O encerramento das fronteiras externas, o confinamento obrigatório e a supressão de muitas ligações aéreas dificultaram a execução de muitas decisões proferidas nas ações de regresso de Portugal para outros Estados ou destes para Portugal.

Este período conturbado, exigindo um dever de isolamento social profilático, implicou igualmente o funcionamento dos tribunais reduzido aos processos urgentes, mediante a aprovação de legislação provisória e de emergência que suspendeu os prazos processuais entre 9 de março e 3 de junho de 2020. Embora o funcionamento das autoridades centrais e das redes de cooperação judiciária não fosse particularmente afetado, já que o seu funcionamento se faz há muito através de meios eletrónicos de comunicação ou de plataformas eletrónicas, a redução dos atos processuais não deixou de ter reflexos pois os serviços de assessoria técnica também se viram obrigados a restringir a sua atividade, designadamente quando isso implicasse o contacto presencial com os cidadãos.

Num momento em que Portugal procura retomar as atividades económicas, sociais, laborais e culturais, o risco de propagação da doença não se mostra totalmente ultrapassado, implicando cuidados por parte de todos, especialmente no distanciamento social, na proteção individual e de terceiros, na adoção de práticas de higiene regular de nós próprios, dos espaços e dos objetos que utilizamos.

Nesta newsletter, forçosamente reduzida no seu conteúdo pela inexistência de trabalhos publicados nesta área, referimos apenas uma decisão do Tribunal da Relação de Évora sobre o reconhecimento e execução de decisão estrangeira e os trabalhos publicados sobre a qualificação das ações de regresso como processos urgentes, mesmo em contexto de pandemia.

JURISPRUDÊNCIA

RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 2 de abril de 2020 (proc. n.º 12/20.8YREVR.L1-6 - ISABEL PEIXOTO IMAGINÁRIO)

SUMÁRIO

Estando em causa decisão de autorização para disposição de bens dos menores situados em Portugal, decretada na Bélgica, por força do princípio do reconhecimento automático consagrado no artigo 21.º, n.º 1 do Regulamento (CE) n.º 2201/2003, consubstancia decisão que é reconhecida em Portugal, Estado-membro da União Europeia, sem qualquer formalidade.

TEXTOS



QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE REGRESSO COMO PROCESSOS URGENTES (EM CONTEXTO DE PANDEMIA)

. GRACIAS, Chandra, O impacto processual da legislação que aprova medidas excecionais como resposta à doença COVID-19, na Jurisdição da Família e das Crianças, pp. 319-340, disponível

http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/eb_Covid19.pdf

. FIALHO, António José, A suspensão dos atos processuais e os processos urgentes nos juízos de família e menores perante o estado de emergência provocado pela doença Covid-19, disponível em

https://drive.google.com/file/d/17wsxJJw8TbliJXdPn2GI45e1p2NE_9AK/view

**O Juiz de Direito
António José Fialho**